

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.480/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITABORAÍ

PARECER CEE N° 019 /2003

Credencia o Instituto Superior de Educação Professora Laura dos Santos Cid, mantido pela Fundação Educacional de Itaboraí, autoriza o seu Curso Normal Superior, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Fundação Educacional Itaboraí, instituição de ensino superior criada por Decreto Municipal da Prefeitura de Itaboraí, vem a este Egrégio Conselho solicitar, na forma da Resolução CNE/CP, de 19/02/2002, o credenciamento do seu Instituto Superior de Educação Professora Laura dos Santos Cid e a autorização do Curso Normal Superior.

Após o cumprimento de exigências preliminares deste Conselho, foi designada comissão verificadora composta pela Professora Speranza França da Mata, da UFRJ, pelo Professor Luiz Cleber Gak, da UNI-Rio, e pela Professora Angela Silvia Costa de Castro, do Conselho Estadual de Educação, que estiveram em visita à instituição no dia 17 de outubro de 2002.

Os trabalhos da Comissão Verificadora foram norteados pelo Parecer CEE n° 178/98 e desenvolvidos, tendo como escopo uma análise qualitativa da proposta de credenciamento do Instituto Superior de Educação "Profa". Laura dos Santos Cid" e autorização de funcionamento do Curso Normal Superior.

A Comissão Verificadora realizou, previamente, a apreciação do projeto com base nas informações, dados estatísticos e documentos apresentados pelo interessado. As exigências que se fizeram necessárias foram todas cumpridas pela Instituição em tempo hábil.

Do projeto de credenciamento do ISE e autorização do Curso Normal Superior constam as seguintes informações:

- Descrição dos fundamentos econômicos para criação do ISE e cópia do Decreto nº 44, de 8 de maio de 2002 do Prefeito Municipal de Itaboraí, que cria, no âmbito da FEITA, o Instituto Superior de Educação "Professora Laura dos Santos Cid";
- Dados referentes ao Curso de Pedagogia, já existente, mantido pela FEITA;
- Dados sobre o Curso Normal proposto;
- Dados sobre a mantenedora Fundação Educacional de Itaborai FEITA.

A Comissão, dando prosseguimento aos trabalhos, efetuou a verificação *in loco*, utilizando os seguintes procedimentos:

- Visita às dependências da Instituição, incluindo:
 - Salas de aula
 - Biblioteca
 - Secretaria e demais dependências administrativas
 - Laboratório de informática

Processo nº: E-03/100.480/2002

- Reunião com a equipe técnico-administrativa presente no ato da visita;
 Presidente da FEITA, Dr. Paulo Roberto de Toledo; Diretor Pedagógico, Prof. Luiz Paulo Moreira Lima; Diretor Administrativo e Financeiro, Prof. Délio Vargas Vieira; Secretário, Prof. José Carlos Freire de Calazans.
- Reunião com o Coordenador do curso e professores presentes.

As observações e constatações realizadas encontram-se no relatório, que consta do processo em tela.

Segundo a Comissão Verificadora, pode-se dizer que, na sua concepção, os objetivos do ISE em questão estão de acordo com as finalidades que a legislação vigente, Parecer CNE/CP n° 115/99 e a Resolução CNE/CP n° 1/99, dispõem para os Institutos Superiores de Educação, instituições essas concebidas pela LDBEN com finalidade de promover a formação de professores para a educação básica.

O ISE inicialmente propõe-se a oferecer o Curso Normal Superior com a habilitação Licenciatura Plena para o Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Em relação à estrutura acadêmico-administrativa, a Comissão considera-a pertinente às finalidades a que se destina.

A FEITA apresentou, em anexo ao processo E-03/100.480 (docs. 320-558), proposta de regimento interno do ISE, cujas normas estão adequadamente pautadas pelos dispositivos contidos na legislação vigente.

Incluem-se na proposta pedagógica do curso o ementário das disciplinas integrantes da matriz curricular e sua bibliografia básica de apoio. Foram também apresentadas informações a respeito da Prática de Ensino, das atividades de pesquisa e do planejamento do Estágio Supervisionado, expostas nos seguintes documentos, em anexo a este relatório: - Composição Semestral do Conteúdo de Prática de Ensino; - Regulamento do Estágio Supervisionado e o Regulamento do Centro de Estudos e Pesquisas do ISE "Profª. Laura dos Santos Cid".

Na avaliação da Comissão Verificadora as ementas das disciplinas estão em conformidade com os objetivos que o curso pretende alcançar e o perfil do profissional que pretende formar.

Da forma como foi concebido, então, pode-se dizer que o currículo está satisfatoriamente adequado às Diretrizes Curriculares estabelecidas para os Institutos Superiores de Educação pela Resolução CNE/CP n° 1/99 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, dispostas na Resolução CNE/CP n° 1/02. A duração do curso e a carga horária são compatíveis com os parâmetros legais vigentes, conforme explicitado na Resolução CNE/CP N° 2 , de 19 de fevereiro de 2002, a qual estabelece a carga horária mínima de 2800 horas para os cursos de licenciatura plena, a ser integralizada em pelo menos 3 (três) anos de duração, devendo essa carga horária ser assim distribuída:

- "I 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II 400 horas de estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso;
- III 1800 horas de aula para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico culturais".

Na tabela abaixo encontra-se o Corpo Docente indicado para o curso: Normal Superior – Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Nome	Qualificação Disciplina(s)		Experiência em Educ. Básica	Carga Horária Semanal
Magda Carvalho Fernandes	Mestre em Educação – UFF	Avaliação da Aprendizagem Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Integral
Patrícia Maria de Azevedo Pacheco Campos	Mestre em Psicologia Psicologia do Social e da Desenvolvimento Personalidade – Teorias da Aprendizagem Sexualidade da Infa e da Adolescência		Sim	Integral
Miryam Garfinkel	Mestre em Educação e Desenvolvimento Humano – UNESA	Didática I e II	Não	Até 8h/aula Semanais
Robério Oliveira Silva	Mestre em Letras – UFF	Fundamentos Técnico- metodológicos da Língua Portuguesa I, II e III	Sim	Até 11h/aula Semanais
Carla Chaia de Miranda	Especialista em Psicomotricidade – UCAM	Aspectos fundamentais da Psicomotricidade Recreação e jogos	Sim	Até 5h/aula Semanais
Agnaldo Cruz dos Santos	Especialista em Metodologia do Ensino Superior –SOMLEY	Fundamentos Técnico- metodológicos da Matemática I e II Linguagens Tecnológicas em Educação	Não	Até 9h/aula Semanais
Edson Macedo de Carvalho	Mestre em Educação – UFF	Mestre em Educação Metodologia da		Integral
Newton Augusto Cardoso de Oliveira	Mestre em História – UFF	estre em História – Fundamentos Técnico-		Até 6h/aula Semanais
Cláudia Santos Silva	Especialista em Ensino da Arte – Inst. Met. Benett		Sim	Até 4h/aula Semanais
Vânia Rodriguez Monteiro	Especialista em Tecnologia Educacional – FEITA	História da Educação Brasileira	Sim	Integral
Vânia Medeiros Gasparelo	Mestre em Educação – FGV	Sociologia para Educadores	Não	Até 3h/aula Semanais
Samuel Carneiro da Silva	Mestre em Educação e Desenvolvimento Humano – UNESA	Prática de Ensino Fundamentos Técnico- metodológicos da Ciências Físicas e Biológica Gerenciamento de Projetos Educacionais	Sim	Integral

	Mestre em Química – IME	Educação Ambiental Educação e Saúde	Sim	Até 5h/aula Semanais
Eduardo Azevedo Rocha				
Márcia Boechat	Mestre em Educação – UFF	Fundamentos Legais da EducaçãoBrasileira	Sim	Até 4h/aula Semanais
Inês Cristina Di Mare Salles	Especialista em Alfabetização – UFRJ	3	Sim	Integral
Sérgio Ricardo Aboud Dutra	Especialista em Desenvolvimento Escolar – UCAM	Educação de Jovens e Adultos I e II Produção de Avaliação de Material Didática	Sim	Até 9h/aula Semanais

Regime de Trabalho

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

O corpo docente que irá lecionar no Curso Normal Superior do ISE Prof^a. Laura dos Santos Cid" tem o seguinte perfil:

EODMAÇÃO	QUANTIDADE	NA ÁREA DA		CARGA HORÁRIA			
FURIVIAÇAU		DISCIPL	INA	40H	HORISTAS	TOTAL	
Mestres	10	9	100%	4	06	10	
Especialistas	06	06	100%	02	04	06	
Total	16		100,00	06	10	16	
		16	%				

Conforme foi constatado na análise da documentação apresentada, todos os professores são titulados em nível de pós-graduação, sendo que 62,5% são mestres. Desses, apenas um deles não possui a titulação na mesma área da disciplina a ser lecionada — Filosofia da Educação. Embora seja portador de diploma de mestre em educação, obtido em uma universidade federal, sua graduação é em Psicologia. Há que se considerar, contudo, que o referido professor já leciona aquela disciplina há 12 (doze) anos no Curso de Pedagogia mantido pela FEITA. Quanto aos especialistas, verificou-se que sua titulação foi obtida em cursos de pós-graduação em nível de especialização, na mesma área de atuação.

Segundo o Presidente da FEITA, até a realização do concurso para preenchimento dos cargos da carreira docente, com previsão de ocorrer no próximo ano, os professores serão admitidos em regime de contratação temporária pelo prazo de 1 (um) ano. O critério para essas contratações será a análise de currículo. Alguns docentes já pertencem, inclusive, aos quadros da FEITA, pois lecionam no Curso de Pedagogia.

Quanto ao regime de dedicação ao curso pelos professores, a carga horárias integral (40 horas) é cumprida por uma parcela correspondente a 37,5% de docentes. Os demais são horistas.

O Coordenador do curso, Prof. Samuel Carneiro da Silva é portador do título de Mestre em Educação e Desenvolvimento Humano e cumpre a carga horária de tempo integral, o que pode ser considerado um ponto positivo para o curso.

Complementando o relato anterior, à luz do Parecer CEE n° 178/98, segue-se uma avaliação dos quesitos considerados relevantes para efeito de emissão de pronunciamento da Comissão Verificadora sobre o credenciamento do ISE e autorização do Curso Normal Superior da FEITA.

Processo nº: E-03/100.480/2002

· Quanto aos Objetivos do ISE

Pode-se dizer que, na sua concepção, os objetivos do ISE estão de acordo com o disposto na legislação vigente – Parecer CNE/CP n° 115/99 e Resolução CNE/CP n° 1/99, para os Institutos Superiores de Educação, instituições essas concebidas pela LDBEN, com a finalidade de promover a formação de professores para a educação básica.

• ■ Quanto à Estrutura Acadêmico-Administrativa

Em relação à estrutura acadêmico-administrativa, delineada na proposta de seu regimento interno, a Comissão considera-a adequada a uma instituição de educação superior e às finalidades a que se destina.

Quanto às Instalações e Condições de Equipamentos Oferecidas pela Instituição

As instituições são satisfatórias, estão em bom estado de conservação, apresentando dimensões adequadas, com ampla iluminação e boa ventilação.

As salas são amplas, claras, bem arejadas e, assim como todas as demais dependências, encontram-se adequadamente mobiliadas e em boas condições de higiene.

O Laboratório de Informática dispõe de um número satisfatório de microcomputadores, mas ainda não proporciona acesso à Internet.

As instalações administrativas são numérica e qualitativamente satisfatórias e atendem ao funcionamento do curso.

A secretaria, onde se concentram os registros acadêmicos, é bem equipada, ampla e bem localizada, permitindo a privacidade dos arquivos e fácil acesso aos usuários. Este setor está sob a responsabilidade de secretário qualificado e idôneo.

O equipamento atende à finalidade da Instituição e traduz-se por um número satisfatório de computadores, retroprojetores, aparelhos de TV e vídeo.

A biblioteca está sob a responsabilidade de bibliotecária habilitada e experiente. Horário de funcionamento e sistema de empréstimo atendem às necessidades dos usuários.

Embora a Instituição tenha providenciado a aquisição do acervo destinado ao funcionamento das turmas iniciais, a Comissão considera essencial a sua ampliação no decorrer do curso até a conclusão da turma inicial. A informatização deste setor é um ponto que merece atenção da Instituição, no sentido de ser implementada sua ligação à Internet.

Há projeto de construção de mais um prédio no local, onde será instalada a nova biblioteca.

Quanto ao Nível de Informatização

A Instituição conta com número satisfatório de computadores para atender às atividades administrativas. O processo de informatização, no entanto, foi apenas iniciado, devendo-se a prioridade dessa iniciativa ao setor de pessoal, por exigência do Tribunal de Contas do Estado. A biblioteca não está informatizada, nem conta com acesso à Internet.

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso Normal Superior

A Comissão considera que a proposta atende aos objetivos de um Curso Nornal Superior.

O perfil do egresso está bem delineado, configurando um bom conjunto de metas a perseguir.

Constata-se um nível satisfatório de adequação, tanto da bibliografia em relação às ementas, quanto do currículo em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais, expostas na Resolução CNE/CP n° 1/2002. A duração do curso em 3 (três) anos e sua carga horária integralizada em 3450 horas são compatíveis com os parâmetros legais vigentes, ultrapassando a carga horária mínima de 2800 h, estabelecida pela Resolução CNE/CP n° 2/2002 para os cursos de licenciatura.

As ementas das disciplinas estão em conformidade com os objetivos que o curso pretende alcançar e o perfil do profissional que pretende formar.

Muito embora a legislação vigente não estenda às instituições isoladas de ensino superior a exigência de pesquisa, tal como ocorre com as universidades, a Instituição apresentou proposta de um Centro de Estudos e Pesquisas, cujo regulamento acha-se anexado ao relatório, bem como há previsão de uma carga horária específica para o desenvolvimento dessa atividade.

Processo nº: E-03/100.480/2002

Quanto ao Corpo Docente

Tratando-se de instituição isolada de ensino superior, não sujeita, portanto, às mesmas normas que a atual legislação de ensino estabelece para o corpo docente das universidades (para estas, a exigência é de, pelo menos, um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestre ou doutor – inciso II do Art. 52 da LDBEN), a avaliação da dimensão corpo docente resultou numa classificação considerada como de bom nível, considerando-se o percentual de 62,5% de professores com titulação de pós-graduação *stricto sensu*, superior ao mínimo que é fixado pela LDB para as universidades. Os demais docentes possuem titulação em nível de pós-graduação *lato sensu* na área em que irão atuar.

O Coordenador do curso está devidamente qualificado, uma vez que possui formação de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado na área de Educação. Em reunião com a Comissão, esse professor demonstrou envolvimento com o curso e com o cotidiano de suas atividades.

O regime de dedicação ao curso configura-se como satisfatório, considerando-se que o regime de tempo integral é cumprido pelo seu Coordenador e por 37,5% dos professores, índice que ultrapassa o mínimo estipulado pela LDB para as universidades (o inciso III do Art. 52 dispõe que o regime de tempo integral deve ser cumprido, no mínimo, por 1/3 de docentes).

Há um plano de carreira, estruturado no sentido de incentivo à titulação do corpo docente.

Quanto à Regularidade Fiscal e Parafiscal da Mantenedora

Com base nos documentos encaminhados, pode-se considerar a situação fiscal e parafiscal da FEITA compatível com os padrões normais de regularidade.

A Comissão considera que a Biblioteca deve merecer especial atenção da mantenedora, no sentido de:

- Adequar seus equipamentos, tanto em nível de informatização, como de recursos áudio-visuais aos padrões atualmente recomendáveis às bibliotecas de instituições de ensino superior;
- Complementar o acervo já adquirido, mediante a aquisição de livros referentes a todos períodos, em quantidade que atenda ao número de alunos, até a conclusão da turma inicial;
- Ampliar o número de assinaturas de periódicos e revistas especializadas.

Deve também implementar o plano de carreira do magistério, já elaborado pela Instituição, bem como estimular a obtenção de habilitação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, pelos docentes que ainda não a possuem.

VOTO DO RELATOR

Tendo a instituição atendido às exigências referentes à legislação, e tendo também a instituição acatado as recomendações da Comissão Verificadora, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Professora Laura dos Santos Cid, bem como à autorização do seu Curso Normal Superior, com 200 (duzentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, devendo a instituição, quando do reconhecimento, comprovar o atendimento às recomendações da referida Comissão. Fica também autorizada a instituição a realizar o seu primeiro Processo Seletivo.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2003.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente CELSO NISKIER - Relator FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL "ad hoc" JESUS HORTAL SÁNCHEZ JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - "ad hoc" SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS VALDIR VILLEA

WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

Processo nº: E-03/100.480/2002

Relator.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimiadade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 2003.

Nilcéa Freire Presidente

Homologado em ato 27/03/2003 Publicado em 02/04/03 - pág. 27